PODER EXECUTIVO 1
LEIS 1
DECRETOS 6

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N° 2.369, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.369, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

Concede a recomposição salarial aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e subsidio dos Vereadores, com base no IPCA acumulado no decorrer do exercício de 2025.

A Câmara Municipal de São João do Triunfo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedida a recomposição aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e dos vereadores do Município de São João do Triunfo, com base no IPCA, no percentual de 4,26 (quatro virgula vinte e seis por cento) acumulados no período de janeiro a dezembro de 2025, conforme estabelece a legislação vigente.

Art. 2º. A recomposição de que trata o caput do artigo 1º, serão calculados sobre os vencimentos básicos dos servidores e subsídios dos vereadores a partir do mês de janeiro de 2026.

Art. 3º. Dos vencimentos dos servidores e subsídios dos vereadores, deverão ser descontados os respectivos impostos e contribuição previstas em lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentarias constantes da LOA do Poder Legislativo Municipal, aprovadas para o presente exercício.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Triunfo, 22 de janeiro de 2026.

MARIO CEZAR DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.370, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza a Revisão Geral Anual dos agentes públicos do Poder Executivo do Município de São João do Triunfo, nos termos do inciso X, do artigo 37, na Constituição Federal.

A Câmara Municipal de São João do Triunfo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos agentes públicos, assim incluídos os servidores efetivos, empregados públicos, cargos em comissão, funções de confiança, bem como ao subsidio dos agentes políticos, no percentual de 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento), acumulados entre janeiro a dezembro de 2025, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§1º. A revisão geral constante do caput deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal.

§2º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos mesmos termos do caput, a aplicar o percentual necessário a suprir eventual diferença decorrente do cumprimento do salário mínimo nacional, nos termos do artigo 7º, inciso IV e §3º, do artigo 39, ambos da Constituição Federal.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus legais e jurídicos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Triunfo, 22 de janeiro de 2026.

MARIO CEZAR DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.371, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de São João do Triunfo, para o exercício de 2026.

A Câmara Municipal de São João do Triunfo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de São João do Triunfo, para o exercício de 2026.

Art. 2º. Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de São João do Triunfo, para o exercício de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 6.678.717,16 (seis milhões, seiscentos e setenta e oito mil, setecentos e dezessete reais e dezesseis centavos), mediante as seguintes providências**:**

1 – Suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.002 - DPTO. DE CULTURA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO
13.392.0004.2064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) 73.000,00
01063.01063.09.99.06.18.2.719.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022. 57.821,00

08.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
08.001 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
20.608.0008.1028 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) 108.400,00
00923.01005.03.99.01.01.1.701.0000 - Convênio SEAB - Ampliação e modernização do Programa ECO-FEIRA 290.000,00

20.608.0008.1084 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01550.01005.03.99.01.01.1.701.0000 - Convênio Estadual - Aquisição de equipamentos - Convênio nº 382/2025 SEAB/PR 2.927.284,07
00243.01016.12.99.00.00.2.706.3110 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial 2025 – Capital 495.000,00

20.608.0008.1086 - CONSTRUÇÃO CENTRO MUNICIPAL DE ARMAZENAGEM
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) 380.000,00

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

00707.01006.12.99.01.02.1.700.3120 - Convênio Federal - Construção de galpões - Proposta nº 006629/2024 764.000,00
00708.01006.12.99.01.02.1.700.3120 - Convênio Federal - Construção de galpões - Proposta nº 006639/2024 764.000,00

20.608.0008.2079 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) 1.554,00
00923.01005.03.99.01.01.1.701.0000 - Convênio SEAB - Ampliação e modernização do Programa ECO-FEIRA 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.003 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0010.5002 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) 181.000,00
00931.01011.09.04.05.18.2.661.0000 - Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR 626.658,09

Art. 3º. Como recurso para abertura do crédito adicional suplementar que trata a presente Lei, será utilizado:

1 – Anulação parcial da seguinte despesa na dotação orçamentária:

07.000 - SEC. MUN. OBRAS, TRANSPORTES, URBAN. E SERV.PÚBLICOS
07.001 - DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS VIÁRIOS
15.452.0007.2082 - FOLHA DE PAGAMENTO - SEC. OBRAS
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) 562.954,00

2 – Superávit Financeiro das seguintes fontes de recurso:

00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) 181.000,00

01063.01063.09.99.06.18.2.719.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022. 57.821,00

00243.01016.12.99.00.00.2.706.3110 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial 2025 – Capital 495.000,00

00931.01011.09.04.05.18.2.661.0000 - Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR 626.658,09

3 – Provável Excesso de arrecadação das seguintes fontes de recurso:

01550.01005.03.99.01.01.1.701.0000 - Convênio Estadual - Aquisição de equipamentos - Convênio nº 382/2025 SEAB/PR 2.927.284,07

00707.01006.12.99.01.02.1.700.3120 - Convênio Federal - Construção de galpões - Proposta nº 006629/2024 764.000,00

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

00708.01006.12.99.01.02.1.700.3120 - Convênio Federal - Construção de galpões - Proposta nº 006639/2024 764.000,00

00923.01005.03.99.01.01.1.701.0000 - Convênio SEAB - Ampliação e modernização do Programa ECO-FEIRA 300.000,00

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão da alteração orçamentária nas Metas Fiscais e Financeiras da Lei n°. 2355/25 (Plano Plurianual 2026 – 2029).

Art. 5º. Fica autorizada a inclusão da alteração orçamentária nas Prioridades da Lei n°. 2356/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Triunfo, 22 de janeiro de 2026.

MARIO CEZAR DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO 12141-2026, 22 JANEIRO DE 2026

Prefeitura Municipal de São João do Triunfo
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12141/2026

Torna público o reposicionamento ao final de fila da candidata aprovada em Processo Seletivo Simplificado.

O Prefeito Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município;

Considerando a convocação realizada por meio do Edital nº 01/2026;

Considerando o contido no Termo de opção de final de fila assinado pela candidata;

DECRETA

Art. 1º Torna público o reposicionamento ao final de fila da candidata ROSENILDA KOKOGINSKI TEIXEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 034.xxx.xxx-11, aprovada em 3º lugar no cargo de Professor – 20 horas, no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São João do Triunfo/PR, 22 de janeiro de 2026.

Mário Cezar da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São João do Triunfo
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12142/2026

Torna público o reposicionamento ao final de fila da candidata aprovada em Processo Seletivo Simplificado.

O Prefeito Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município;

Considerando a convocação realizada por meio do Edital nº 01/2026;

Considerando o contido no Termo de opção de final de fila assinado pela candidata;

DECRETA

Art. 1º Torna público o reposicionamento ao final de fila da candidata SUZANE APARECIDA BAHLS MOREIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 069.xxx.xxx-77, aprovada em 5º lugar no cargo de Professor – 20 horas, no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São João do Triunfo/PR, 22 de janeiro de 2026.

Mário Cezar da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São João do Triunfo
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12143/2026

Torna público o reposicionamento ao final de fila da candidata aprovada em Processo Seletivo Simplificado.

O Prefeito Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município;

Considerando a convocação realizada por meio do Edital nº 01/2026;

Considerando o contido no Termo de opção de final de fila assinado pela candidata;

DECRETA

Art. 1º Torna público o reposicionamento ao final de fila da candidata CRISTIANE DE FATIMA CAMILLO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 747.xxx.xxx-20, aprovada em 11º lugar no cargo de Professor – 20 horas, no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São João do Triunfo/PR, 22 de janeiro de 2026.

Mário Cezar da Silva
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Próvisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificados credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.